

RESOLUÇÃO Nº 19 DE 27 DE MAIO DE 2014

Revoga a Resolução CEAS nº 17 de 09 de julho de 2013 e aprova o Termo de Aceite que formaliza responsabilidades e compromissos de gestão do Estado ao aceitar o cofinanciamento federal para acompanhamento e orientação aos municípios na realização das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI no âmbito do Sistema Único de Assistência Social SUAS, e demais compromissos decorrentes.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária Ordinária de 27 de maio de 2014, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

Considerando a Resolução CNAS nº 08 de 18 de abril de 2013 que dispõe sobre as ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS e o critério de elegibilidade do cofinanciamento federal para os exercícios de 2013/2014 destinado a Estados, Municípios e Distrito Federal com maior incidência de trabalho infantil e, dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 10 de 15 de abril de 2014 que altera a Resolução nº 8, de 18 de abril de 2013 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS com vistas estabelecer critérios para o cofinanciamento de 2014;

Considerando a Resolução CNAS nº 08 de 18 de abril de 2013 alterada pela resolução nº 10 de 15 de abril de 2014 em seu artigo 13: Cabe aos Estados: I - adesão ao PETI e o cumprimento das ações estratégicas; II – coordenação do PETI em seu âmbito III - realização de ações de vigilância socioassistencial voltadas à elaboração de estudos e diagnósticos sobre o trabalho infantil para apoiar os Municípios com repasse periódico de informações; IV - realização de ações de divulgação para sensibilização e mobilização; V - realização de capacitação, apoio técnico e monitoramento aos Municípios; VI - definição de técnicos de referência da Proteção Social Especial - PSE para monitoramento e acompanhamento do PETI nos Municípios; VII - estabelecimento de corresponsabilidade com órgãos de Estado que desenvolvam ações de erradicação do trabalho infantil; VIII - mobilização e realização das audiências públicas com os municípios; IX - acompanhamento do registro do trabalho infantil no Cadastro Único e preenchimento de sistema pertinentes ao PETI pelos municípios; X - acompanhamento das ações estratégicas de erradicação do trabalho infantil nos municípios e Distrito Federal; XI - articulação com as regiões metropolitanas e aglomerados urbanos na erradicação do trabalho infantil; XII - veiculação das campanhas nacionais e realização de campanhas estaduais; e XIII - desenvolvimento de ações intersetoriais para garantir a inserção da criança, adolescente e suas famílias nos serviços socioassistenciais e demais políticas públicas.

Considerando que o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS identificou os municípios do Estado elegíveis ao cofinanciamento das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI devido a alta incidência de Trabalho Infantil;

Considerando o Plano de Ação da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no Estado de Santa Catarina que estabelece como ações estratégicas: Fazer o monitoramento in loco, de janeiro a dezembro de 2015, dos municípios que fizeram a adesão ao Termo de Aceite do Reordenamento do PETI em maio de 2014; Acompanhar a adesão de outros municípios catarinenses quando de nova expansão do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/MDS, fazendo o monitoramento in loco após 6 (seis) meses da adesão dos mesmos; Prestar orientações aos municípios no que tange ao PETI e ao trabalho infantil no Estado; Realizar diagnóstico da situação do trabalho infantil junto aos 295 municípios catarinenses; Realizar campanha anual de sensibilização aos riscos e prejuízos que o trabalho infantil ocasiona às crianças e aos adolescentes e veicular as campanhas nacionais; Fomentar a participação no Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente no Trabalho de Santa Catarina/FETI-SC; Monitorar os sistemas relacionados ao PETI e auxiliar os municípios no seu preenchimento; Promover 3 (três) capacitações referentes às ações que devem ser desenvolvidas no PETI no ano de 2014 e 2015 para os municípios catarinenses que fizeram a adesão ao Termo de Aceite de 2014; Realizar quadrimestralmente, no ano de 2015, reuniões intersetoriais com as políticas públicas a nível estadual afetas ao tema em questão; Acompanhar o registro de crianças e adolescentes e suas famílias identificadas em situação de trabalho infantil no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal/CadÚnico; Incentivar os municípios, durante as visitas in loco de todos os níveis de proteção, a realizar a busca ativa, sensibilizando as equipes técnicas para identificação de todas as formas de trabalho infantil; Orientar as equipes técnicas dos municípios para o correto encaminhamento das crianças e adolescentes identificadas enquanto situação de trabalho infantil para os SCFV ou outras ações socioeducativas da rede e para o acompanhamento familiar na Proteção Social Especial/PSE pelo período mínimo de 3 (três) meses; Orientar os municípios para articulação com a rede com o intuito de se estabelecer fluxos de atendimento e encaminhamento com as políticas públicas de Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer. A articulação com a inclusão produtiva deverá ser realizada para a inclusão das famílias de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil; Acompanhar as ações estratégicas de erradicação do trabalho infantil nos municípios; Fornecer ao MDS e ao Conselho Estadual de Assistência Social/CEAS todas as informações por eles solicitadas em relação aos municípios e ao Estado relacionadas ao PETI e à situação de trabalho infantil em SC.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Termo de Aceite que formaliza responsabilidades e compromissos de gestão do Estado ao aceitar o cofinanciamento federal para acompanhamento e orientação aos municípios na realização das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI no âmbito do Sistema Único de Assistência Social SUAS, e demais compromissos decorrentes.

Art. 2º Recomendar que a Comissão de Acompanhamento ao Programa Bolsa Família e Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil em conjunto com a Comissão de Política e Comissão de Financiamento e Orçamento acompanhe as ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no Estado de Santa Catarina em especial aos municípios identificados pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS com alta incidência de Trabalho Infantil: Abelardo Luz, Araranguá, Balneário Camboriu, Blumenau, Braço do Norte, Brusque, Camboriu, Canoinhas, Chapecó, Concórdia, Criciúma, Florianópolis, Gaspar, Guabiruba, Içara, Ilhota, Indaial, Itajaí, Ituporanga, Jaraguá do Sul,

Joinville, Lages, Mafra, Maravilha, Navegantes, Palhoça, Papanduva, Rio do Sul, São João Batista, São José, São Lourenço do Oeste, São Miguel do Oeste, Sombrio, Tubarão, Xanxere e Xaxim.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

A handwritten signature in blue ink, reading "Solange Bueno". The signature is fluid and cursive, with the first name "Solange" and the last name "Bueno" clearly distinguishable.

Solange Bueno
Presidente do CEAS/SC